



MUNICÍPIO DE  
VILA NOVA DE POIARES

## EDITAL N° 64 / 2025

### Despacho nº 135/2025 - Delegação e Subdelegação de Competências no Vice-Presidente

**NUNO ALEXANDRE FIGUEIREDO NEVES**, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 56º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

**TORNA PÚBLICO**, o Despacho nº 135/2025, de 2 de dezembro – Delegação e Subdelegação de Competências no Vice-Presidente.

Para constar e devidos efeitos vai o presente edital ser afixado nos lugares habituais, publicado no Boletim Municipal e na página institucional do município [www.cm-vilanovadepoiares.pt](http://www.cm-vilanovadepoiares.pt).

Vila Nova de Poiares, 03 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **NUNO ALEXANDRE FIGUEIREDO  
NEVES**

Num. de Identificação: 11160306  
Data: 2025.12.03 20:46:42+00'00'



MUNICÍPIO DE  
**VILA NOVA DE POIARES**

## **DESPACHO N° 135 / 2025**

### **Delegação e Subdelegação de Competências no Vice-Presidente**

Nuno Alexandre Figueiredo Neves, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, considerando que:

- Que no passado dia 31 de outubro de 2025, foi instalada a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, na sequência dos resultados alcançados no passado dia 12 de outubro de 2025;
- A Câmara Municipal, enquanto órgão executivo, dispõe de numerosas competências previstas na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, no seu artigo 34.º, permite que a Câmara Municipal delegue um vasto conjunto de competências no seu Presidente e subsequentemente, deste nos Vereadores, com as exceções ali referidas;
- A delegação de competências constitui um instrumento de simplificação vocacionado para potenciar a eficácia à gestão municipal, tendo como fim maior celeridade e eficiência dos serviços, permitindo reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e atos de gestão municipal com maior relevância para o Concelho e para os seus munícipes;
- Foram distribuídas ao Sr. Vereador, Vice-Presidente, **LUÍS MIGUEL ALVES NOVO**, os seguintes pelouros:
  - Serviço de Medicina Veterinária Municipal;
  - Gabinete de Informática;

- Modernização Administrativa e Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- Unidade de Planeamento e Obras Particulares (Obras Particulares, Planeamento, Topografia, Cartografia e SIG, Ambiente e Gabinete Técnico Florestal);
- Unidade de Desenvolvimento Desportivo, Associativismo e Juventude;
- Unidade de Desenvolvimento Cultural e Turismo (Cultura, Turismo e Biblioteca e Museus).
- Nos termos previstos no artigo 34.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal, na reunião de 21 de novembro de 2025, delegou no Presidente da Câmara uma panóplia de competências, com faculdade de poderem ser subdelegadas no vice-presidente.

Nos termos do nº 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, **SUBDELEGO NO VICE-PRESIDENTE LUÍS MIGUEL ALVES NOVO:**

## **1. NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

As seguintes competências previstas no **artigo 33.º Regime Jurídico das Autarquias Locais**, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e que me foram delegadas pela Câmara Municipal:

- i. Executar as opções do plano e orçamento;
- ii. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, até ao limite de € 748.196,85, previsto no nº 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, desde que decorrentes da execução das opções do plano e orçamento;
- iii. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, desde que tal decorra da execução das opções do plano e orçamento ou de regulamento municipal;
- iv. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções;

- v. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- vi. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- vii. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, desde que esta construção se encontre prevista nas opções do plano e orçamento e seja previamente declarado pela Câmara Municipal o interesse municipal na sua realização;
- viii. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- ix. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x. Exercer o controlo prévio relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- xi. Executar as obras, por administração direta ou empreitada, até ao limite de € 149.639,37, fixado no nº 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, e desde que se encontrem previstas nas opções do plano e orçamento;
- xii. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, desde que a aquisição ou locação em causa decorra das opções do plano e orçamento;
- xiii. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- xiv. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- xv. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- xvi. Proceder à captura e alojamento de canídeos e gatídeos;

- xvii. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- xviii. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- ix. Administrar o domínio público municipal;
- xx. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- xi. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- xxii. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- xxiii. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- xxiv. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- xxv. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal (alínea b) do artigo 39.º).

## **2. EM MATÉRIA DE INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Em matérias que caibam dentro do seu âmbito de atuação, a competência prevista no n.º 1 do artigo 55.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, para a direção da instrução em todos os procedimentos administrativos, cuja decisão caiba à Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do mesmo artigo.

## **3. EM MATÉRIA DA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O poder de direção do procedimento, da audiência de interessados, da conferência procedural e da consulta pública, sem prejuízo e salvaguarda das normas aplicáveis de regimes específicos que o impeçam, no âmbito das competências previstas nos artigos 32º e 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com possibilidade de subdelegação.

## **4. NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO (RJUE) - DECRETO-LEI Nº 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO**

As competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:

- i. Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º-B conjugado com o nº 12 do artigo 13.º do RJUE;
- ii. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;
- iii. Emitir as certidões comprovativas, nos termos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
- iv. Proceder à libertação /restituição das cauções prestadas nos termos legais;
- v. Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º RJUE;
- vi. Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º do RJUE;
- vii. Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º do RJUE;
- viii. Fixar prazo para a prestação de caução prevista no artigo 86.º do RJUE;
- ix. Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º do RJUE;
- x. Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE;
- xi. Ordenar a demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º do RJUE;
- xii. Proceder à contratação de empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras e realização das inspeções a que se refere o artigo 95.º, bem como as vistorias referidas no artigo 64.º, nos termos do nº 5 do artigo 94.º;
- xiii. Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º do RJUE;
- xiv. Aceitar como forma de extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei, nos termos do artigo 108.º do RJUE;
- xv. Promover as diligências ao realojamento nos termos do n.º 4 do artigo 109.º do RJUE;
- xvi. Fixar o dia para que os serviços municipais procedam ao atendimento dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações (nº 5 do artigo 110.º);

- xvii. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, referidas nos nº 3 e 4 do artigo 116.<sup>º</sup> (n.<sup>º</sup> 2 do artigo 117.<sup>º</sup> do RJUE);
- xviii. Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no regulamento geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 38382/51, de 07 agosto, na atual redação.

## **5. NO ÂMBITO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS**

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual, que se seguem:

- i. Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação a diversas tipologias de empreendimentos turísticos, designadamente as constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.<sup>º</sup>;
- ii. Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 33.<sup>º</sup> e do n.º 2 do artigo 68.<sup>º</sup>;
- iii. Efetuar a auditoria de classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 36.<sup>º</sup>;
- iv. Aplicar coimas e sanções acessórias, relativamente aos Empreendimentos Turísticos, de Campismo e Caravanismo, e aos Estabelecimentos de Alojamento Local, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 70.<sup>º</sup>;
- v. Proceder à reconversão da classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 75.<sup>º</sup>.

## **6. NO ÂMBITO REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO**

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, a seguir elencadas:

- i. Efetuar a verificação do cumprimento do projeto acústico, no âmbito do procedimento de licenciamento ou autorização de utilização, podendo exigir a realização de ensaios acústicos, nos termos do n.º 5 do artigo 12.<sup>º</sup>;
- ii. Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar danos nos termos do n.º 1 do artigo 27.<sup>º</sup>

## **7. NO ÂMBITO DOS RECINTOS DE DIVERSÃO E RECINTOS DESTINADOS A ESPETÁCULOS DE NATUREZA NÃO ARTÍSTICA**

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 dezembro, na atual redação, que se elencam:

- i. Designar dois técnicos devidamente habilitados para comporem a comissão necessária à realização de vistoria, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;
- ii. Proceder à instrução de processos de contraordenação, nos termos do artigo 23.º.

## **8. NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL**

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na atual redação.

## **9. NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na atual redação, a seguir elencadas:

- i. Autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m3;
- ii. Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º;
- iii. Pugnar pela aplicação de medidas cautelares e respetiva cessação, nos termos do artigo 20.º;
- iv. Exercer fiscalização e aplicação de coimas, nos termos dos artigos 25.º e 27.º;
- v. Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30.º e 31.º;
- vi. Decidir sobre reclamações, nos termos do artigo 33.º.

## **10. EM MATÉRIA DE MANUTENÇÃO E INSPECÇÃO DE ASCENSORES, MONTACARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES**

Decidir no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na atual redação, que, tanto podem ser exercidas diretamente pelos serviços

municipais, ou, por intermédio de entidades inspetoras (EI), reconhecidas pela Direção Geral de Energia (DGE), que se seguem:

- i. Efetuar inspecções periódicas e reinspecções às instalações;
- ii. Efetuar inspecções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou, a pedido fundamentado dos interessados;
- iii. Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;
- iv. Decidir sobre todos os procedimentos necessários ao pleno exercício destas competências, incluindo a fiscalização.

## **11. EM MATÉRIA DE MEDIDAS E ACÇÕES A DESENVOLVER NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS E SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS NO TERRITÓRIO CONTINENTAL**

As competências previstas nos artigos 15.º, 21.º, nº 2 do 29.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, que se seguem:

- i. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão do combustível das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito;
- ii. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada;
- iii. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização de medidas preventivas contra incêndios, fixando um prazo adequado para o efeito;
- iv. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização das medidas preventivas, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada;
- v. Decidir os procedimentos e atos de fiscalização na matéria.

**As competências previstas no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, que se seguem:**

- i. Proceder à execução coerciva (n.<sup>o</sup> 10.<sup>º</sup> do artigo 49.<sup>º</sup> e artigo 58.<sup>º</sup>);
- ii. Fiscalizar o cumprimento do diploma (alínea d), do n.<sup>o</sup> 2, do artigo 71.<sup>º</sup>).

## **12. EM MATERIA DE PUBLICIDADE**

Competência para licenciar a afixação, inscrição e remoção de mensagens de publicidade e propaganda, conforme o disposto nos artigos 1.<sup>º</sup>, 2.<sup>º</sup>, 5.<sup>º</sup> e 6.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 97/88, de 17 de agosto, na atual redação.

**DELEGO, ainda, no VICE-PRESIDENTE LUÍS MIGUEL ALVES NOVO, as seguintes competências próprias previstas nas alíneas a), b), c), d) f), g), h) ,i), l), m), o), p), q), r), s), t), u), v), x), y) do nº 1 e alíneas a), c), e), f), g), h), i), m), n), o) e p) do nº 2, ambos do artigo 35.<sup>º</sup> Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos termos infra indicados e com a faculdade de serem posteriormente subdelegadas no pessoal dirigente responsável pelos pelouros atribuídos ao delegado, nos limites e em conformidade com o previsto no artigo 38.<sup>º</sup> do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e no nº1 do artigo 46.<sup>º</sup> do CPA:**

- i. Representar o município em juízo e fora dele, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 35.<sup>º</sup>
- ii. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- iii. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- iv. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- v. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- vi. Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.<sup>º</sup> 2 do artigo 30.<sup>º</sup>;
- vii. Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- viii. Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;

- ix. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- x. Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;
- xi. Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
- xii. Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- xiii. Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- xiv. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;
- xv. Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- xvi. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
- xvii. Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;
- xviii. Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- xix. Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;
- xx. Enviar à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita.
- xxi. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;

- xxii. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- xxiii. Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito da sua área de atuação;
- xxiv. Outorgar contratos em representação do município;
- xxv. Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
- xxvi. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- xxvii. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- xxviii. Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- xxix. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- xxx. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal (dentro do âmbito do seu pelouro);
- xxxi. Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;
- xxxii. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

**DELEGO, também, no VICE-PRESIDENTE LUÍS MIGUEL ALVES NOVO, as seguintes competências previstas no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, consideradas adequadas ao cabal desempenho das funções e áreas de atuação que lhe foram distribuídas:**

- i. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (alínea a), do n.º 2, artigo 38.º);
- ii. Justificar faltas (alínea b), do n.º 2, artigo 38.º);
- i. Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano (alínea c), do n.º 2, artigo 38.º);

- i. Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador (alínea d), do n.º 2, artigo 38.º);
- ii. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (alínea e), do n.º 2, artigo 38.º);
- iii. Autorizar a prestação de trabalho suplementar (alínea f), do n.º 2, artigo 38.º);
- iv. Assinar contratos de trabalho em funções públicas (alínea g), do n.º 2, artigo 38.º);
- v. Homologar a avaliação do período experimental (alínea h), do n.º 2, artigo 38.º);
- vi. Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores (alínea i), do n.º 2, artigo 38.º);
- vii. Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho (alínea j), do n.º 2, artigo 38.º);
- viii. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (alínea e), do n.º 3, artigo 38.º);
- ix. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa (alínea f), do n.º 3, artigo 38.º);
- x. Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (alínea g), do n.º 3, artigo 38.º);
- xi. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
- xii. Praticar todos os atos de administração ordinária inseridos na sua área de atuação, nomeadamente assinar a correspondência considerada de mero expediente.

**No âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, DELEGO, ainda, as seguintes competências:**

- i. Exercer todas as competências legal e regulamentarmente previstas no âmbito deste procedimento, designadamente determinar a realização de vistoria, nos termos do artigo 64.º;
- ii. Direção da instrução do procedimento (nº 2 do artigo 8.º);

- iii. No âmbito do saneamento a apreciação liminar do procedimento, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentadas no âmbito do RJUE (nº 1 do artigo 11.º);
- iv. Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, de rejeição liminar do pedido ou de extinção do procedimento (nº 2 do artigo 11.º);
- v. Suspender o procedimento (nº 7 do artigo 11.º);
- vi. Emitir declaração de que se mantem os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão de informação prévia favorável (nº 6 do artigo 17º);
- vii. Prorrogar o prazo para apresentação de projetos de especialidade (nº 5 do artigo 20.º);
- viii. Prorrogar o prazo quando a obra está em fase de acabamentos (nº 4 do artigo 53.º);
- ix. Determinar a realização de vistoria, nos casos previsto no nº 2 do artigo 64.º;
- x. Anular, revogar, ratificar, reformar e converter os atos de licenciamento de operações urbanísticas ou as autorizações de utilização, nos termos previstos no nº 1 do artigo 73.º, quando tenha competência para a prática desse ato;
- xi. Decidir sobre o pedido de execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica (nº 4 do artigo 81.º);
- xii. Fiscalizar quaisquer operações urbanísticas (nº 1 do artigo 94.º);
- xiii. Obter mandato judicial para entrada em domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento (artigo 95.º);
- xiv. Ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas (nº 1 do artigo 96.º);
- xv. Determinar a instauração de processos de contraordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas (nº 10 do artigo 98.º);
- xvi. Embargar obras quando em violação do disposto nas alíneas a) a c) (nº 1 do artigo 102.º-B);
- xvii. Ordenar a realização de trabalhos de correção ou de alteração de obra, nos casos previstos nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 102.º (nº 1 do artigo 105.º);
- xviii. Ordenar a demolição total ou parcial da obra ou reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data do inicio das obras ou trabalhos (nº 1 do artigo 106.º);

- xix. Determinar a posse administrativa de imóvel em caso de incumprimento de medidas de tutela de legalidade administrativa bem com a autorização de transferência ou retirada dos equipamentos do local de realização de obra (nº 1 e 5 do artigo 107.º);
- xx. Cessar a utilização de edifícios ou das suas frações autónomas (nº 1 do artigo 109.º)
- xxi. Proceder à liquidação de todas as taxas relacionadas com a atividade urbanística, nos termos dos artigos 116.º (nº 1 do artigo 117.º);
- xxii. Praticar todos os atos previstos no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, cuja competência pertença ao Presidente da Câmara Municipal.

**No âmbito da Lei nº 37/2006, de 9 de agosto, que Regula a Livre Circulação e Residência dos Cidadãos da UE e Famílias em Território Nacional:**

Tendo em conta que o artigo 14.º do CAPÍTULO VI, SECÇÃO I da Lei nº 37/2006, de 9 de agosto, determina que *os cidadãos da União cuja estada no território nacional se prolongue por período superior a três meses devem efetuar o registo que formaliza o seu direito de residência no prazo de 30 dias após decorridos três meses da entrada no território nacional e que o registo é efetuado junto da câmara municipal da área de residência;*

Considerando que “no ato de registo é emitido um certificado de registo, de modelo a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna, com o nome e o endereço do titular do direito de residência e a data do registo.”;

Considerando ainda que compete ao Presidente da Câmara Municipal representar o Município, nomeadamente a sua Câmara Municipal, nos termos do disposto no art.º 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;

Considerando igualmente que o Presidente da Câmara Municipal pode delegar ou subdelegar as suas competências nos vereadores, garantindo assim uma melhor eficácia e eficiência da Administração Municipal;

**DELEGO, ainda, no VICE-PRESIDENTE LUÍS MIGUEL ALVES NOVO,** a competência para emitir e, consequentemente, assinar os certificados de Registo de Residência de Cidadão da União Europeia previstos no artigo 14.º, CAPÍTULO VI, SECÇÃO I da Lei nº 37/2006, de 9 de agosto.

**DELEGO, também, no VICE-PRESIDENTE LUÍS MIGUEL ALVES NOVO, no âmbito do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, que aprova o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local:**

A competência para praticar todos os atos previstos no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na atual redação, cuja competência pertença ao Presidente da Câmara Municipal.

O presente despacho de delegação de competências vigorará durante o presente mandato autárquico, podendo, no entanto, ser avocada a competência nele previstas sempre que a relevância do ato a praticar justifique que seja tomado por mim.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Publique-se o presente despacho de delegação de competências através de Edital afixado nos lugares de estilo, bem como no Boletim Municipal e na página eletrónica do Município, em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com o disposto no nº 2 do artigo 47.º conjugado com os artigos 151.º e 159.º para os quais remete, todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41/2015, de 7 de janeiro.

Vila Nova de Poiares, 02 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **NUNO ALEXANDRE FIGUEIREDO NEVES**  
Num. de Identificação: 11160306  
Data: 2025.12.02 10:05:52+00'00'